


Escola Secundária de Penafiel

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE LÍNGUAS

Regimento

O presente documento estabelece o Regimento do Departamento Curricular de Línguas, de acordo com as leis vigentes e com o Regulamento Interno da Escola Secundária de Penafiel.

Capítulo I

Natureza e composição

Artigo 1º

Definição

O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Conselho Pedagógico e com a Direcção da Escola, no sentido de assegurar, essencialmente, o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, na perspectiva da promoção da qualidade educativa e do desenvolvimento profissional dos docentes.

Artigo 2º

Objectivos

Para além de outros que a Lei venha a impor, são objectivos do Departamento de Línguas:

1. Orientar os professores na sua prática lectiva, com vista à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
2. Incentivar os professores a melhorar, continuamente, a sua formação académica e profissional, com vista a uma adequada adaptação à realidade educativa cultural e social;
3. Promover actividades, em articulação com os Órgãos da Escola, no âmbito dos conteúdos das disciplinas e da sua transversalidade com a intervenção cívica, social, económica ou

cultural, visando a correcta interligação da escola com o meio, a qualidade do ensino e a formação integral do aluno;

4. Apoiar a dinamização de actividades extracurriculares relevantes nas áreas linguística e cultural;
5. Promover actividades que incentivem o bom uso da língua materna e das línguas estrangeiras, bem como o estudo da cultura e de manifestações culturais;
6. Defender, junto da comunidade, o bom uso da Língua, dentro e fora da escola;
7. Incentivar a interdisciplinaridade e o intercâmbio cultural entre escolas;
8. Promover a correcta integração das novas metodologias no processo de ensino-aprendizagem nas diferentes disciplinas do Departamento;
9. Apoiar a dinamização de actividades sobre metodologia, didáctica e avaliação do ensino das línguas;
10. Incentivar os professores a dinamizar, colaborar e participar activamente nas actividades da escola, no âmbito do seu Plano Anual de Actividades (PAA);
11. Promover a discussão das questões de natureza curricular, pedagógica, didáctica e de política educativa;
12. Incentivar os professores a intervir, empenhadamente, nas discussões respeitantes ao funcionamento da escola;
13. Promover actividades que visem a criação de um bom clima de trabalho e o bom relacionamento pessoal e profissional de todos os docentes.

Artigo 3º

Composição

1- O Departamento Curricular de Línguas é constituído pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento:

- a) 3º Ciclo e Secundário: Grupo 300 (Língua Portuguesa), 320 (Francês), 330 (Inglês) e 350 (Espanhol).

Capítulo II

Designação, funções, competências, deveres e direitos

Artigo 4º

Designação do Coordenador

1 - A designação do Coordenador de Departamento é da responsabilidade do Director da Escola e tem a duração de quatro anos.

Artigo 5º

Competências do Coordenador

As funções e competências do Coordenador de Departamento são as determinadas no Regulamento Interno da Escola (RI) e na Lei:

- a) convocar e presidir às reuniões do conselho de Departamento;
- b) representar o Departamento curricular no Conselho Pedagógico, actuando como elo de ligação;
- c) coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes que integram o Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas componentes disciplinares e do projecto curricular de turma;
- d) promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do respectivo Departamento;
- e) assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- f) assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo de Escola, bem como do Plano anual de Actividades e do Regulamento Interno;
- g) colaborar com as restantes estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação de professores do Departamento;
- h) propor ao Conselho Pedagógico, depois de ouvido o respectivo Departamento, a disponibilidade dos docentes para acompanhar os estagiários de licenciaturas do ramo

educacional;

- i) propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens da escola;
- j) promover medidas de planificação e de avaliação das actividades do Departamento;
- k) observar e avaliar algumas aulas dos restantes elementos do Departamento;
- l) assegurar a articulação com os órgãos de direcção da escola no que se refere à avaliação do desempenho global dos docentes que integram o Departamento;
- m) apresentar à Direcção da Escola, até 30 de Junho de cada ano, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- n) distribuir/atribuir tarefas e responsabilidades;
- o) Propor os júris de elaboração, correcção e reapreciação de provas escritas e orais, de âmbito nacional ou local, em regime diurno e nocturno;
- p) exercer outras competências que eventualmente lhe venham a ser atribuídas no âmbito do Regulamento Interno da escola.

Artigo 6º

Assessorias

A atribuição de assessorias é da competência do Coordenador do Departamento, ouvido o Director.

São atribuições dos assessores, de entre outras, e de acordo com o Regulamento Interno: Substituí-lo nas suas funções, em caso de ausência prolongada, e enquanto não for nomeado um substituto.

Artigo 7º

Conselho de Disciplina ou área curricular

1. É uma estrutura de apoio e coordenação emanada do respectivo Departamento Curricular.
2. O Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar é constituído por todos os professores do Departamento que leccionam a mesma disciplina/área curricular.
3. São atribuições do Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar:

- a. Planificar e articular as actividades próprias da disciplina/área disciplinar, dentro do Departamento;
- b. Discutir, analisar e propor as actividades próprias da disciplina/área disciplinar.
4. Para coordenar o trabalho do Conselho de Disciplina / Área Disciplinar, o Coordenador de Departamento designa um Assessor, de entre os professores do mesmo.
5. São criados dois Conselhos de Disciplina, coordenados pelo respectivo assessor:
 - a) Conselho de disciplina de Português Francês e Espanhol;
 - b) Conselho de disciplina de Inglês.

Artigo 8º

Representações protocolares

O Departamento será representado, obrigatoriamente, pelo Coordenador ou pelos seus assessores.

Artigo 9º

Competências do Departamento

As funções e competências do Departamento Curricular de Línguas são as previstas no Regulamento Interno da Escola:

- a) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Departamento curricular;
- b) executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o Departamento e deste com os restantes Departamentos da unidade orgânica;
- c) adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
- d) planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional;
- e) elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas específicas das áreas curriculares integradas no Departamento;

- f) assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- g) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didáctico;
- h) analisar a oportunidade de adoptar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- i) elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
- j) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- k) identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as acções de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas;
- l) organizar conferências, debates, actividades de enriquecimento curricular e outras actividades curriculares do Departamento;
- m) acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do Departamento e afins.

Artigo 10º

Deveres dos membros do Departamento

São deveres dos membros do Departamento:

- a) comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e de grupos disciplinares;
- b) desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) participar activamente nas reuniões;
- d) debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- e) contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
- f) informar o Coordenador sempre que necessitem de se ausentar das reuniões;
- g) abster-se de abordar assuntos que perturbem o bom funcionamento das reuniões e / ou que não façam parte da competência deste órgão;
- h) justificar a falta a qualquer reunião que deve ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos pela lei.

Artigo 11º

Direitos dos membros do Departamento

Constituem direitos dos membros do Departamento:

- a. apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
- b. invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
- c. propor alterações ao regimento;
- d. solicitar ao Coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.
- e. Todos os restantes consignados na Lei e no R.I..

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 12º

Convocatória e ordem de trabalhos

- 1- A convocatória é da responsabilidade do Coordenador do Departamento.
- 2 – As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por convocatória escrita afixada na sala de professores e / ou enviada pelo correio electrónico.
- 3 – Da convocatória constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, podendo ser, também, anexados documentos para análise.
- 4 - A ordem de trabalhos poderá incluir também os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros do Departamento, desde que sejam da competência desta estrutura de orientação educativa e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.

- 5 – Em todas as reuniões ordinárias haverá a possibilidade de se incluir 10 minutos em período de antes da ordem do dia, para discussão de assuntos relevantes que não puderam ser agendados.

Artigo 13º

Reuniões

- 1 -As reuniões de Departamento Curricular de Línguas são presididas pelo Coordenador.
- 2 - As reuniões dos grupos disciplinares são presididas pelos assessores de cada grupo disciplinar.
- 3 - O Departamento reúne ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador do Departamento ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou da Administração da Escola o justifique.
- 4- Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de 15 minutos, não se verifique a presença do mínimo de docentes estabelecido por lei, a reunião terá lugar no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas, funcionando então com qualquer número de membros presentes.
- 5 – As reuniões ordinárias do Departamento devem ocorrer após a realização das reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico, ou sempre que se considere conveniente.
- 6 – As reuniões terão a duração máxima de duas horas, transitando para a reunião seguinte os pontos em falta em relação à ordem de trabalhos. Terão prioridade as matérias sujeitas a prazo e/ ou que exijam votação.
- 7 – Excepcionalmente, e sempre que tal seja deliberado pelo conselho de Departamento, o tempo de duração referido no ponto anterior prolongar-se-á por um período suplementar máximo de 30 minutos, apenas destinado a terminar a discussão do assunto em apreciação.
- 8 – As reuniões de Departamento terão lugar nas instalações da escola.
- 9 - O Departamento deliberará sobre os vários assuntos constantes da ordem de trabalhos, quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
- 10 – Os trabalhos seguirão a ordem estabelecida na respectiva convocatória, que poderá, excepcionalmente, ser alterada, quando se verificar a situação prevista no nº 6.

- 11 – O conselho de Departamento poderá constituir grupos de trabalho e neles delegar a realização de tarefas que envolvam, nomeadamente, análise e reflexão de documentos ou discussões prévias.

Artigo 14º

Actas

- 1 – De cada reunião convocada será lavrada uma acta, redigida por um membro do Departamento que tomará as funções de secretário.
- 2 – A acta, depois de lavrada, será posta à consideração de todos os membros do Departamento (através do envio do seu rascunho pelo correio electrónico até cinco dias antes da reunião seguinte) e aprovada no início da reunião subsequente.
- 3 – A acta, depois de lida e aprovada, será impressa em suporte de papel, assinada pelo Coordenador e pelo Secretário, e entregue ao Director da Escola para arquivo em dossiê próprio.
- 4 - O secretário de cada reunião será escolhido de acordo com o critério da ordem alfabética do nome dos membros de cada grupo disciplinar do Departamento.

Artigo 15º

Organização dos dossiês

- 1 - No dossiê do Departamento deve constar:
 - a) composição, horário e contactos telefónicos e/ ou endereços electrónicos de todos os docentes que compõem o Departamento;
 - b) cópias das actas das reuniões, respectivas convocatórias e listas de presenças;
 - c) regimento Interno do Departamento Curricular de Línguas;
 - d) plano Anual de Actividades;
 - e) critérios de Avaliação;
 - g) competências gerais e operacionalização transversal do currículo nacional;
 - h) legislação;
 - j) correspondência;
 - k) requisições de material.

2 – No dossier de cada área curricular disciplinar deve constar:

- a) composição do grupo disciplinar;
- b) cópia das actas das reuniões, respectivas convocatórias e lista de presenças;
- c) planificações dos vários anos de escolaridade;
- d) instrumentos de avaliação;
- e) critérios de avaliação por área disciplinar;
- g) programa;
- h) competências específicas e operacionalização transversal;
- i) materiais curriculares e / ou recursos didácticos;
- j) correspondência;
- k) conteúdos não leccionados.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 16º

Vigência do Regimento Interno

- 1 – O presente Regimento tem a vigência de quatro anos, coincidindo com o período de cada mandato do Coordenador, podendo no entanto, ser revisto anualmente se o Departamento assim o entender.
- 2 – Qualquer alteração ao Regimento terá de ter a aprovação da maioria dos membros do Departamento.

Artigo 17º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pontualmente pelo conselho de Departamento, nos termos da lei.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Departamento, após, ratificação em Conselho Pedagógico.

Escola Secundária de Penafiel, 30 de Setembro de 2009